



## PROCESSO TC nº 06961/17

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Órgão/Entidade: Companhia DOCAS da Paraíba  
Responsável: Gilmara Pereira Temóteo – 01/01 a 31/12/2016  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Advogado: Carlos Roberto Batista Lacerda  
Exercício: 2016

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com ressalvas das contas. Determinação à Auditoria. Recomendações.

### ACÓRDÃO APL – TC – 00257/21

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EX-GESTORA DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, Sra. GILMARA PEREIRA TEMÓTEO**, relativa ao exercício financeiro de **2016**, acordam os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. JULGAR pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da Prestação de Contas Anual da Sra. Gilmara Pereira Temóteo, na condição de gestora da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS, relativa ao exercício de 2016.
2. DETERMINAR À AUDITORIA para que verifique, no âmbito do Proc. 08916/21, a resolução da ausência de reconhecimento de obrigação decorrente da ação Trabalhista referente ao Processo no 01081-1991-003-13-00-0.
3. RECOMENDAR à atual gestão da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – PLENÁRIO VIRTUAL

**João Pessoa, 30 de junho de 2021**



**PROCESSO TC nº 06961/17**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA)**, relativa ao **exercício de 2016**, da **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, sob responsabilidade da **Sra. GILMARA PEREIRA TEMÓTEO**.

O **Órgão de Instrução deste Tribunal** emitiu **relatório** com as colocações e observações principais a seguir **resumidas**:

- a) A Companhia Docas da Paraíba – DOCAS-PB - é uma sociedade de economia mista de capital aberto, com sede na cidade de Cabedelo, vinculada à Secretaria da Infraestrutura do Estado da Paraíba e possui como objetivo a administração do Porto Organizado de Cabedelo, nos termos do Convênio de Delegação celebrado entre o Estado da Paraíba e a União.
- b) O Balanço Patrimonial indica que o Ativo Circulante sofreu um acréscimo de 3,92% quando comparado com o exercício anterior, percentual que corresponde ao montante de R\$ 73.640,42. O Ativo Não Circulante, por sua vez, teve decréscimo de 4,84% ao ser comparado com 2015, notadamente em virtude de diminuição do grupo imobilizado, que sofreu um decréscimo de R\$ 448.467,26, correspondendo à redução de 9,22%, ao se comparar com o montante do exercício anterior.
- c) O Passivo Circulante representou 10,67% do passivo total, correspondendo às obrigações decorrentes do fornecimento de materiais, serviços, retenções fiscais e trabalhistas e outros valores. Com relação ao Passivo Não Circulante tem-se que as Obrigações Fiscais e Trabalhistas participaram com 10,10% das fontes de recursos.
- d) Com relação ao exercício anterior (2015), o Patrimônio líquido sofreu um decréscimo de R\$ 1.030.606,39, correspondendo a 5,08%, decorrente dos Resultados Acumulados, que passaram de R\$ 1.432.033,47 para R\$ 1.251.235,67, ante a existência de prejuízo no exercício de R\$ 180.797,80.
- e) A Receita Operacional Bruta da Companhia sofreu um decréscimo de 14,33% no exercício de 2016 (quando se compara com a receita do ano imediatamente anterior). Tal decréscimo é decorrente da diminuição de R\$1.878.478,03 correspondente a 24,68% da Receita da Operação Portuária no referido exercício.
- f) Ao se comparar com o exercício de 2015, tem-se uma redução nas Despesas Operacionais que passaram de R\$ 9.732.056,30 para R\$ 8.142.822,40, correspondendo ao percentual de 16,33%, decorrente, principalmente, da queda das operações portuárias.
- g) No exercício de 2016 o Porto de Cabedelo não recebeu nenhuma transferência de recurso dos tesouros Estadual ou Federal.
- h) No exercício sob análise, o Patrimônio Líquido da Companhia Docas da Paraíba passou de R\$ 20.299.621,61 para R\$ 19.269.015,22, decorrente do resultado anual negativo.
- i) Em 2016 a Companhia Docas/PB apresentou um resultado líquido negativo de R\$ 180.797,80
- j) A Companhia Docas de Cabedelo da Paraíba apresentou em 2016 a seguinte composição de Funcionários no quadro de pessoal: 07 efetivos, 24 comissionados, 01 à disposição, 10 conselheiros e 08 estagiários.

**IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

**De responsabilidade da Sra. Gilmara Pereira Temóteo:**



## PROCESSO TC nº 06961/17

1. Reconhecimento de Parcelamento de compromissos derivados de auto infração (ANTAQ no montante de R\$165.363,38, ISS no valor total de R\$696.353,95 e Anvisa na quantia total de R\$142.001,65), como conta Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$1.003.718,98;
2. O registro no Balanço Patrimonial da Companhia Docas, no grupo de Ativos Realizáveis a Longo Prazo não vem recebendo atualização contábil desde a fundação da Entidade, o que afeta o sistema patrimonial da Sociedade, no valor de R\$ 2.728.521,87;
3. Ausência de reconhecimento de obrigação decorrente de uma ação trabalhista que poderá ter efeito relevante sobre a situação da Companhia, no valor de R\$ 27.941.088,51;
4. Inclusão de programas e metas físicas no QDD e LOA 2016, mesmo sem haver participação da Cia Docas/PB no orçamento do Estado.

Devidamente notificada, a autoridade responsável, por meio de seu advogado, apresentou Defesa substanciada no Doc. TC 06734/19.

Em sede de Relatório de Análise de Defesa às fls. 830/842, a Auditoria concluiu pelo saneamento da irregularidade concernente ao reconhecimento de parcelamento de compromissos derivados de auto infração como conta Empréstimos e Financiamentos, no valor total de R\$1.003.718,98, e mantendo-se as demais eivas.

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este, por meio do Parecer nº. 00649/21, da lavra do Procurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pelo(a):

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS da vertente prestação de conta da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS, de responsabilidade da Sra. Gilmara Pereira Temóteo, referente ao exercício de 2016.
2. DETERMINAÇÃO À AUDITORIA para que verifique, no âmbito do Proc. 08916/21, a resolução da ausência de reconhecimento de obrigação decorrente da ação Trabalhista referente ao Processo no 01081-1991-003-13-00-0.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

No exame da presente Prestação de Contas foram constatadas as seguintes irregularidades:

#### **De Responsabilidade da Sra. Gilmara Pereira Temóteo:**

**O registro no Balanço Patrimonial da Companhia Docas, no grupo de Ativos Realizáveis a Longo Prazo não vem recebendo atualização contábil desde a fundação da Entidade, o que afeta o sistema patrimonial da Sociedade, no valor de R\$ 2.728.521,87:**

A defesa informa que o valor em tela se refere à conta do Balanço Patrimonial de bens transferidos de terceiros, registrados desde a fundação da Companhia, e que inexistem documentos hábeis para subsidiar análises e alterações dos supracitados lançamentos por contabilidades anteriores. Ademais, informa que a contabilização de tal valor deveria ter



## PROCESSO TC nº 06961/17

ocorrido em contas de compensação, por se tratar de bens tangíveis que não compõem o patrimônio da entidade, pertencendo a terceiros, apenas postos à disposição da Companhia DOCAS. Por fim, salienta que a Lei das Sociedades por Ações (Lei Nº 6.404/76) não permite a atualização de bens assim classificados. Desta feita, corroborando com o *Parquet*, entendo que a inconformidade em testilha não merece prosperar e nem repercutir na análise das presentes contas.

### **Ausência de reconhecimento de obrigação decorrente de uma ação trabalhista que poderá ter efeito relevante sobre a situação da Companhia, no valor de R\$ 27.941.088,51:**

Com relação ao presente item, a defesa informa que está envidando esforços no sentido de regularizar a situação questionada no sentido de reconhecer a referida dívida. Desta feita, corroborando com o *Parquet*, entendo ser cabível determinação à Auditoria para que verifique a resolução da presente questão no âmbito do Proc. 08916/21 – Prestação de Contas Anuais, exercício 2020.

### **Inclusão de programas e metas físicas no QDD e LOA 2016, mesmo sem haver participação da Cia Docas/PB no orçamento do Estado:**

A presente inconformidade, por ser de cunho formal, enseja tão somente recomendação à atual gestão com vistas à adoção de providências junto ao Chefe do Executivo, de modo a evitar a sua repetição em gestões futuras.

Ante o exposto, **voto** pela (o):

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS da Prestação de Contas Anual da Sra. Gilmara Pereira Temóteo, na condição de gestora da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS, relativa ao exercício de 2016;
2. DETERMINAÇÃO À AUDITORIA para que verifique, no âmbito do Proc. 08916/21, a resolução da ausência de reconhecimento de obrigação decorrente da ação Trabalhista referente ao Processo no 01081-1991-003-13-00-0;
3. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas.

É o voto.

**João Pessoa, 30 de junho de 2021  
Plenário Virtual do TCE/PB**

Assinado 5 de Julho de 2021 às 10:57



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2021 às 18:58



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 5 de Julho de 2021 às 15:06



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL